



DECRETO N.º 34/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 130 e 141 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

DECRETA:

Art. 1º - Os Contribuintes da Taxa de Verificação e Regular Funcionamento – TVRF, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO do município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento referente ao exercício de 2020, na agência bancária da Caixa Econômica Federal (*Casa Lotérica*) ou Agências Sicoob, sendo facultado o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- 1ª Parcela.....Dia 30/06/2020
- 2ª Parcela.....Dia 30/07/2020
- 3ª Parcela.....Dia 31/08/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 6.928 – Página 18
Em 10 e 11.04.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 1.988 – Página 246
Em 13.04.2020